



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI Nº 3.162, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui no município de Sorriso a “PARADA SEGURA” para mulheres, idosos ou pessoas com deficiência física, em horário noturno, no itinerário do ônibus de transporte coletivo urbano.

O Excelentíssimo Senhor Leandro Carlos Damiani, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no município de Sorriso “PARADA SEGURA” para mulheres, idosos, estudantes ou pessoas com deficiência física em horário noturno, no transporte coletivo urbano, em áreas de risco a integridade física das pessoas com maior vulnerabilidade.

Art. 2º Os condutores de veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte coletivo urbano no município de Sorriso, poderão parar os coletivos para possibilitar o desembarque dos usuários, descritos no art. 1º, em qualquer local onde o código de trânsito permita e que seja feito com segurança, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Parágrafo único. As paradas seguras fora dos pontos, podem ser realizadas entre as 18 horas até o horário final de atendimento do operador de transporte coletivo urbano de Sorriso, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo urbano, ficam obrigadas a divulgar em local de alta visibilidade o conteúdo dessa lei, principalmente no inteiro de seus coletivos e nos pontos de parada administrados por ela.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2021.

LEANDRO CARLOS DAMIANI
Presidente